

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO
DE LEI Nº 8035/2010
(Poder Executivo)**

**“Aprova o Plano Nacional de
Educação para o decênio 2011-2020
e dá outras providências.”**

EMENDA Nº

Dê-se ao item 3.4, do anexo de Metas e Estratégias do Projeto de Lei nº 8.035, de 2010, que aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências, a seguinte redação:

3.4) Garantir a expansão das matrículas de ensino médio integrado à educação profissional, principalmente nas áreas agroflorestal, ecológica, de sociedade sustentável, observando-se as peculiaridades das populações do campo, dos povos indígenas e das comunidades quilombolas.

Justificativa

A emenda visa garantir, fortalecer e efetivar a implantação de políticas e programas de educação ambiental. É essencial a formação de uma sociedade com sustentabilidade ambiental e econômica, capaz de desenvolver ações e projetos visando a preservação e utilização sustentável dos recursos naturais.

Sala das sessões em , de junho de 2011

Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende

DEM/TO



E8DEEA7403